



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Recanto do Saber		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Recanto do Saber, nesta capital e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 04255168-4	<b>PARECER:</b> 0884/2005	<b>APROVADO:</b> 09.11.2005

## **I – RELATÓRIO**

Maria de Fátima da Silva Barbosa, Registro nº 0484, diretora da Escola Recanto do Saber, pertencente à rede particular de ensino, esta credenciada pelo Parecer nº 0320/2002 – CEC, com sede na Rua Júlio Maciel, 443, Vila Manoel Sátiro, nesta capital, CEP:60.713-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.236.375/0001-06, mediante processo nº 04255168-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Gláucia Maria da Silva Barbosa, legalmente habilitada, com registro nº 2629/1988, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da Lei.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, no entanto o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0884/2005

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Recanto do Saber, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a escola apresente a este Conselho comprovantes das melhorias realizadas na sua estrutura física, ampliação do acervo bibliográfico e regimento escolar adequado a Resolução 395/2005 deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC